SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 14/06/2022 – ITEM 01

TC-002533.989.19-0
Órgão: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.
Responsável: Gerd Sparovek (Presidente).
Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Bruno Sales Biscuola (OAB/SP nº 302.602) e outros.
Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. FUNDAÇÃO FLORESTAL. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. ATIVIDADES RELEVANTES E COMPATÍVEIS COM O ESTATUTO. INEXISTÊNCIA DE DESVIOS, PREJUÍZOS AO ERÁRIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES. APRESENTADOS ESCLARECIMENTOS E NOTICIADA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. RELEVADAS FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS E NO QUADRO DE PESSOAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Em exame as contas do exercício de 2019 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP, entidade jurídica de direito privado dotada de autonomia administrativa e financeira, criada a partir da autorização legal concedida pela Lei Estadual nº 5.208/86, com Estatuto Social e respectivas alterações devidamente aprovados pelos Decretos Estaduais nºs 25.952/86 e 60.302/14.

No período em exame a entidade foi responsável pela gestão de 102 Unidades de Conservação do Estado, mesmo número administrado no ano anterior, sendo:

- 53 de Proteção Integral (34 Parques Estaduais, 15 Estações Ecológicas, 2 Monumentos Naturais e 2 Refúgios de Vida Silvestre); e,

- 49 de Uso Sustentável (30 Áreas de Proteção Ambiental, 3 Áreas de Proteção Ambiental Marinha, 7 Reservas de Desenvolvimento Sustentável, 2 Florestas Estaduais, 2 Reservas Extrativistas e 5 Áreas de Relevante Interesse Ecológico).

Em 2019 a área protegida totalizou 4,6 milhões de hectares, enquanto em 2018 abrangeu 4,45 milhões de hectares.

Em conformidade com o quanto previsto na Lei Estadual nº 16.923, de 07/01/2019 (Lei Orçamentária Anual) e enquanto Órgão Responsável pelas Áreas Integrantes do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, suas principais atribuições foram:

- a conservação, manejo e ampliação das florestas de produção e de preservação permanentes, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, bem como subsidiar a pesquisa relativa a esse assunto;

- a execução de ações para conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas integrantes do SIEFLOR;

- a busca de representatividade dos diversos ecossistemas em novas regiões naturais protegidas;

- o investimento em infraestrutura e equipamentos;

- a propositura de mecanismos e instrumentos para remuneração dos serviços ambientais;

- a aplicação dos recursos provenientes das compensações ambientais nas unidades de conservação sob sua responsabilidade; e,

- o desenvolvimento e a execução de projetos de recuperação ambiental, bem como de uso sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros.

Foram cumpridas as metas previstas para os programas e ações especificados na citada legislação orçamentária, a saber:

- apoio administrativo para coordenação do Seaqua;

- recuperação ambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica;

- gestão de Unidades de Conservação e da Serra do Mar; e,

- compensação ambiental.

Registrou-se, também, significativo aumento do percentual empenhado em relação aos exercícios anteriores:

Exercício	Dotação (R$)	Empenho (R$)	Execução Orçamentária
2016	289.141.267,00	108.719.082,24	37,60%
2017	207.046.027,00	123.785.003,35	59,79%
2018	161.571.580,00	132.510.166,44	82,01%
2019	**168.733.400,00**	**146.725.466,53**	**86,96%**

Além disso, não houve perda do bioma Mata Atlântica no Estado de São Paulo, que permaneceu com a mesma área desde 2017.

A instrução preliminar da matéria foi realizada pela 8ª Diretoria de Fiscalização – DF-08, que apontou as seguintes ocorrências (Evento 14):

Item A.3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Divergência entre as informações constantes no Relatório de Atividades 2019 e aquelas fornecidas pela Origem e pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, já que no primeiro foi noticiado o atendimento a 52 Unidades de Conservação no âmbito da Ação de Gestão Ambiental da Serra do Mar, Mosaicos e Corredores da Mata Atlântica, enquanto a segunda registrou o cuidado em relação a 18 Unidades.

A situação também foi verificada nos itens "A.3.1.3 Programa Reserva Particular do Patrimônio Natural Paulista" (divergência entre os números de RPPNs reconhecidas) e "A.3.1.4 – Programa Corta Fogo" (disparidade entre as ocorrências e a área informadas pela origem e aquelas indicadas no Relatório de Atividades 2019).

Item A.3.1.5 – DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Em 2019 houve devolução de recursos não utilizados ao Fundo Especial para a Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais - FPBRN referentes a compensação ambiental (R$ 125.928,52).

A Equipe de Fiscalização anotou que esta ocorrência é reincidente, sendo que em 2017 foram restituídos R$ 22.826.237,24 e em 2018 R$ 1.127.795,12.

Item B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

O Relatório do Auditor Independente formulou as seguintes ressalvas sobre as demonstrações contábeis da Fundação Florestal no exercício de 2019:

(i) não reconhecimento contábil das provisões para férias e encargos sociais dos funcionários (segundo apurado pelo Auditor Independente, o valor monta em R$ 2.684.577,14);

(ii) ausência de reconhecimento contábil das provisões contingenciais passivas cuja perda é classificada como "Provável" (segundo apurado pelo auditor independente, as perdas julgadas prováveis no exercício de 2019 montam em R$ 5.728.723,52); e,

(iii) não foram fornecidas informações suficientes para se avaliar a necessidade ou não de realização do Teste de Recuperabilidade estabelecido pelas NBC TSP 9 e NBC TSP 10, com o consequente não reconhecimento, no exercício, dos efeitos da depreciação sobre os bens registrados no imobilizado.

A Fiscalização registrou, também, o não reconhecimento da amortização do ativo intangível.

Item B.1.1 - ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Déficit no exercício no valor de R$ 12.910.862,33.

As transferências realizadas pelo Poder Executivo e indicadas nos demonstrativos da Fundação apresentam valores divergentes daqueles encontrados no SIAFEM, da seguinte forma:

- LOA = R$ 69.207.193,00;
- SIAFEM = R$ 59.209.904,54;
- Demonstrativo da Receita = R$ 59.187.997,71; e,
- Notas Explicativas = R$ 60.689.257,04.

Essas diferenças já foram apontadas pela Fiscalização nos Relatórios de exercícios anteriores (2018 – TC 2157.989.18 e 2017 – TC 1670.989.17).

Os valores dos Restos a Pagar cancelados informados pela Origem divergem daqueles apresentados nos Demonstrativos Financeiros.

A previsão da receita foi superestimada e não se mostrou compatível com as previsões dos exercícios anteriores e tampouco com a arrecadação do exercício em exame.

O descompasso no planejamento prejudicou a análise objetiva da execução das receitas, além de tornar questionável a metodologia utilizada na elaboração da peça orçamentária.

Item B.1.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO, RESULTADO DO EXERCÍCIO E SALDO PATRIMONIAL

Os resultados dispostos nas Demonstrações Contábeis da entidade não necessariamente refletem aqueles alcançados pela Fundação Florestal no exercício.

- **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)**

Ausência de contabilização das transferências recebidas do Tesouro na conta "Transferências e Delegações Financeiras Recebidas", fazendo com que a conta esteja subavaliada.

Além disso, não foram contabilizadas no Balanço Patrimonial:

- provisões para férias e encargos sociais, no valor de R$ 2.684.577,14;

- provisões contingenciais passivas classificadas como prováveis, no valor de R$ 5.728.723,52; e,

- depreciações e amortizações dos itens do ativo imobilizado e intangível.

Além disso, tampouco foram fornecidas informações suficientes para se avaliar a necessidade ou não de realização do Teste de Recuperabilidade estabelecido pelas NBC TSP 09 e NBC TSP 10.

Assim, a Demonstração das Variações Patrimoniais e consequente resultado do exercício não refletem de forma fidedigna a real situação da entidade.

- **Balanço Patrimonial (BP)**

Os valores do Ativo, do Passivo e do Patrimônio Líquido expostos no Balanço Patrimonial não refletem a real situação da Fundação Florestal.

- **Balanço Financeiro (BF)**

Ingressos de transferências recebidas não estavam devidamente detalhados nas Notas Explicativas.

- **Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL)**

Por demonstrar as mutações no Patrimônio Líquido da Fundação Florestal, a DMPL está maculada com distorções relevantes verificadas na DVP e no BP.

- **Conclusão acerca dos Demonstrativos Contábeis da Fundação Florestal.**

Os Demonstrativos Financeiros da Fundação Florestal, no exercício de 2019, de modo geral não permitem avaliar a real situação contábil/patrimonial da entidade, pois a falta de contabilização de determinados itens teria comprometido de forma relevante e generalizada as demonstrações contábeis.

Item B.1.4.1 – COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

Houve equívoco na previsão das receitas quando da elaboração da peça orçamentária por parte da Secretaria da Fazenda, sendo que não houve qualquer menção a esse equívoco nas Notas Explicativas elaboradas pela Fundação Florestal.

Item B.4 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Em relação ao caso da empresa IBIAEON, a origem apresentou o Relatório Final da Sindicância, com a notícia de que o Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, determinou o início imediato das providências sancionatórias à contratada.

No entanto, nesse documento não houve qualquer indicação de imposição de sanção.

Além disso, apontou morosidade na regularização dos apontamentos realizados no Termo de Verificação de 20/10/17, sobre irregularidades na gestão dos bens patrimoniais da Entidade.

Dos oito itens não regularizados no exercício de 2018, sete permanecem na mesma situação em 2019.

Item C.2 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Em relação à Tomada de Preços n° 2/2019, apontou:

- superestimativa do valor da licitação, considerando o percentual de 30% a título de BDI; e,

- falta de demonstração sobre a composição da Taxa de Administração de 10% adotada, sendo que, conforme Acórdão do TCU, o percentual máximo utilizado para "construção de edifícios" seria 8,87%.

Essa situação é recorrente na Fundação Florestal e já foi alvo de apontamentos por parte da Fiscalização, como nos casos da Concorrência n° 07/2018 (TC-6591.989.19) e da Tomada de Preços n° 05/2018 (TC-25160.989.19).

Item D.1.2 - QUADRO DE PESSOAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Não houve melhorias significativas no Setor de RH da Entidade, havendo atraso na solução dos problemas inerentes ao Setor de Pessoal que, destaque-se, seria uma das principais despesas do Órgão, com empenhamento de mais de R$ 37.000.000,00 em 2019.

Item D.1.2.1 - PROVIMENTO E OCUPAÇÃO DOS CARGOS CONCURSADOS E COMISSIONADOS

Dos 407 cargos efetivos, apenas 284 foram providos, enquanto dos 105 cargos em comissão existentes, 104 estavam preenchidos.

Em termos percentuais, 69,7% dos cargos efetivos estavam providos, ao passo que 99,05% dos cargos comissionados estavam preenchidos (falha recorrente já registrada nos Relatórios das Contas de 2013 a 2018).

Os percentuais apresentados tendem a se agravar ao longo dos anos já que não há reposições dos servidores concursados e as admissões dos comissionados são quase sempre imediatas.

Item D.1.2.2 - FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS

Mesmo com o visível déficit de pessoal no quadro permanente da Fundação Florestal, 40 funcionários foram cedidos a outros Órgãos ao fim do exercício de 2019, sendo que a Entidade é a responsável pela remuneração de 39 deles.

O excesso de servidores cedidos em comparação com os servidores lotados na própria FLORESP já foi reportado nos Relatórios dos

exercícios de 2016 (TC 921.989.16), 2017 (TC 1670.989.17) e 2018 (TC 2157.989.18).

Item D.1.2.3 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Todos os funcionários que recebiam o adicional de transferência em 2018 continuaram recebendo o benefício no exercício de 2019.

Além disso, os Senhores Joaquim do Marco Neto e Francisco de Assis Honda recebem tais valores há 10 e 9 anos, respectivamente.

Item D.1.2.4 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Nos Relatórios dos exercícios de 2017 e 2018 foi noticiado que o Plano não havia sido implantado por falta de recursos próprios, enquanto no exercício de 2019 a impossibilidade de avançar nas tratativas do citado Plano igualmente adviria da "conjuntura econômica".

Além disso, vislumbrou-se que a falta do Plano de Cargos, Carreira e Salário geraria discrepâncias salariais dentro da Fundação, notadamente em favor dos cargos comissionados em detrimento dos efetivos.

Item D.3.1 – DIRETORES

Constatou-se, no Portal da Transparência da Universidade de São Paulo que a remuneração do Sr. Gerd Sparovek (Presidente da Fundação Florestal) ultrapassou, no exercício de 2019, o salário do Senhor Governador em R$ 5.978,98, em desatendimento ao artigo 37, XI, da Constituição Federal e artigo 17 do ADCT.

Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Descumprimento de recomendações constantes do julgamento do TC-829.026.14 (contas da Fundação Florestal do exercício de 2014), a saber:

- implantação de práticas administrativas para correção das falhas constatadas na gestão de imobilizado; e,

- cargos em comissão ocupados por funcionários contratados para atividades burocráticas e desprovidas das características de livre provimento na estrutura de pessoal da Fundação.

Anoto, também, que no final de seu Relatório a DF-08 propôs a liberação dos responsáveis pelos adiantamentos relacionados nos autos.

A origem foi notificada para tomar conhecimento sobre o citado parecer e, em resposta, apresentou esclarecimentos e notícias sobre a adoção de providências em relação a cada um dos apontamentos da Equipe de Fiscalização (Evento 44).

De início, registrou o aumento da área protegida, o atendimento das demandas para as ações contempladas e o reconhecimento de que houve desmatamento zero da Mata Atlântica.

Na sequência, ofertou esclarecimentos para afastar as divergências apontadas em relação às informações do Relatório de Atividades e outros dados fornecidos pela origem, bem como pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Além disso, forneceu justificativas sobre os apontamentos de natureza econômica e contábil realizados.

Quanto aos procedimentos licitatórios, alegou que os valores de BDI estão em consonância com a orientação de Acórdão deste e. Tribunal, detalhando a composição dos custos das atividades consideradas na Taxa de Administração.

Em relação ao quadro de pessoal, salientou que para prover os cargos permanentes dependeria da realização de concursos públicos e da autorização exclusiva do Governador do Estado.

Argumentou, ainda, que desenvolve suas atividades em parceria com diversos Órgãos do Sistema Ambiental Paulista, motivo pelo qual reciprocamente recebe e cede funcionários.

Quanto ao adicional de transferência, alegou que o gestor citado no Relatório da Fiscalização respondeu pelo:

- Parque Estadual de Itapetinga no exercício de 2010;

- Monumento Natural da Pedra Grande e pelo Parque Estadual do Juquery em 2014;

- Parque Estadual de Ilhabela e PESM Bertioga em 2019.

No que tange o plano de cargos, destacou estar empenhada na elaboração e revisão de um novo instrumento, visto que o atual já não atenderia plenamente às demandas caso fosse implementado.

Sobre a remuneração do diretor, Sr. Gerd Sparovek, ter ultrapassado o salário do Governador, esclareceu que o agente pagador é a USP, não havendo qualquer desembolso por parte da Fundação.

Instada a se manifestar sobre os aspectos econômico-financeiros, a Assessoria Técnica opinou pela regularidade do Balanço da Fundação e propôs recomendação à Origem para regularização das ocorrências apuradas, determinando-se que a Fiscalização verificasse a correção das impropriedades registradas nas próximas inspeções (Evento 68).

Cientificada dos atos, a d. Procuradoria da Fazenda do Estado ofereceu igualmente parecer favorável (Evento 79).

O d. *Parquet* de Contas também propôs a aprovação das contas, com recomendações para que fosse (Evento 82):

- adequado o quadro de pessoal da Fundação, reservando-se os cargos em comissão para o desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento (37, V, CF); e,

- revisadas as cessões de funcionários comissionados.

É o relatório.

MFR

VOTO

De início, registro que foram cumpridas as metas previstas na legislação orçamentária de 2019, especialmente os programas e ações de Recuperação da Serra do Mar e do Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica, Gestão das Unidades de Conservação designadas à Fundação, além da adoção de medidas para Compensação Ambiental.

Ademais, o que é digno de elogios, foi constatado "desmatamento zero" no período em exame, inexistindo perda do bioma Mata Atlântica no Estado de São Paulo, que permaneceu com a mesma área desde 2017.

Vejo que foram desempenhadas a contento as relevantes atividades para as quais a Fundação foi constituída, sem quaisquer indícios de desvios, prejuízo ao erário ou malversação de recursos.

Observo, também, que os Balanços Gerais da Fundação Florestal relativos aos exercícios de 2016 e 2017 receberam o beneplácito desta e. Corte em 23/3/21 (TC-921.989.16-6) e em 11/5/21 (TC-1670.989.17-7), enquanto o do exercício de 2018 tem seu processo em fase de instrução (TC-2157.989.18-7).

Nesse contexto, as poucas divergências quantitativas constatadas entre o Relatório de Atividades fornecido pela Fundação e as informações da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente podem ser relevadas.

Os aspectos econômico-financeiros positivos das contas da Entidade relativas ao exercício de 2019 foram bem destacados pela Assessoria Técnica deste e. Tribunal, segundo a qual o saldo patrimonial de R$ 142.728.518,36 e o superávit financeiro de R$ 19.973.757,73 foram expressivos e o déficit orçamentário de R$ 82.586.057,01, equivalente a 128,76% da arrecadação, estaria amparado por recursos do Tesouro, das Operações de Crédito e do saldo de Recursos Próprios.

Evidenciou, portanto, o equilíbrio financeiro da Entidade.

Observo, também, que a Fundação não possui dívida consolidada líquida e os encargos sociais foram regularmente recolhidos.

Os esclarecimentos acerca da devolução de R$ 125.928,52, oriundos de compensação ambiental, ao Fundo Especial para a Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais – FPBRN são passíveis de acolhimento, pois ficou demonstrado que:

- R$ 16.205,44 – correspondem a rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da disponibilização em conta bancária de recursos relativos a 14 Planos de Trabalho até a data do pagamento das despesas aos fornecedores contratados; e,

- R$ 109.723,08 – referem-se a saldo não utilizado na atividade DEJEM (Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar).

Da mesma forma, acato as justificativas sobre a não ocorrência de déficit orçamentário de R$ 12.910.862,33, pois:

- o correto valor das Transferências Financeiras do Tesouro seria R$ 60.689.257,04 (sendo R$ 55.185.034,69 correspondentes a despesas pagas e R$ 5.504.222,35 relativos a despesas inscritas em restos a pagar); e,

- deixaram de ser considerados o Superávit Financeiro das Operações de Crédito no valor de R$ 2.926.801,90, além de parte das Receitas Próprias arrecadadas no exercício e respectivo Superávit Financeiro totalizando R$ 8.504.707,93.

A notícia sobre o processo de implantação de funcionalidades no SIAFEM para adequação aos padrões das normas internacionais estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como acerca dos levantamentos dos bens patrimoniais em inventários físicos para ajustamento dos respectivos valores contábeis no citado Sistema, sugerem que as ocorrências apontadas pelo Auditor Independente serão saneadas, cabendo à Equipe de Fiscalização proceder às devidas aferições nos próximos exercícios.

As divergências entre o registro do valor das transferências recebidas do Executivo nos Demonstrativos da Fundação (Demonstrativo de Arrecadação das Receitas e Notas Explicativas) e no SIAFEM também foram sanadas pela memória de cálculo elaborada pela origem, que discriminou os ajustes a serem realizados nos lançamentos de 2020 totalizando R$ 13.135,26.

Além disso, ficou esclarecido que o numerário indicado nas Notas Explicativas – R$ 60.689.257,04 – refere-se a despesas empenhadas e liquidadas com a Dotação Orçamentária do exercício analisado, registro a ser igualmente retificado.

No mais, o cenário favorável já apresentado, somado às justificativas fornecidas e ao compromisso de regularização oferecido pela FLORESP, também permitem que a adoção das medidas saneadoras a seguir indicadas seja averiguada nos próximos exercícios, sem que os respectivos desacertos comprometam as contas anuais aqui analisadas:

- contabilização das transferências recebidas do Tesouro na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP;

- melhor detalhamento nas Notas Explicativas sobre os ingressos de transferências recebidas;

- indicação nas Notas Explicativas de eventual novo equívoco da Secretaria da Fazenda na previsão das receitas indicada na peça orçamentária; e,

- regularização das ocorrências referentes aos Bens Patrimoniais, em especial aquelas atinentes: aos "Termos de Guarda e de Responsabilidade"; ao Inventário Anual; à implantação de normas e procedimentos relacionados à utilização, controle, movimentação e descarte, além das providências quanto aos bens não localizados; à regularização do controle e transferência dos bens patrimoniais pertencentes a outros órgãos; e à compatibilização contábil ao Sistema SIAFEM.

De outra parte, verifico que foi aplicada em face da empresa IBIAEON a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 36 dias.

Houve, porém, descompasso entre a gravidade das irregularidades[1] praticadas pela referida prestadora dos serviços de organização patrimonial da Fundação[2] e a pena aplicada.

Assim, muito embora tal conduta não comprometa as contas anuais, enseja alerta à Fundação para que as penalidades contratuais futuramente aplicadas sejam mais condizentes com as infrações cometidas.

Ainda, vejo que eventual fixação de BDI (30%) e Taxa de Administração (10%) fora dos parâmetros estabelecidos pelo TCU para obras de implantação de sanitários e vestiários estimadas em R$ 285.381,79 tampouco tem o condão de macular as contas anuais da FLORESP, devendo ser detidamente analisada a partir de cada contexto e aqui relevada.

Por fim, em conformidade com o posicionamento externado pelo d. *Parquet* de Contas, renovo aqui as advertências formuladas por ocasião do julgamento das contas de 2016 da Entidade, ocorrido em Sessão da Segunda Câmara de 23/3/21, além de formular as seguintes recomendações:

- readequação do Quadro de Pessoal, reservando-se os cargos em comissão apenas para o desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

- revisão das cessões de funcionários comissionados a outros Órgãos, alinhando-se à jurisprudência deste E. Tribunal que rechaça tal prática;

- realização dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos; e,

- elaboração do Plano de Cargos e Salários da Fundação.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações favoráveis da ATJ, por sua área Econômico-Financeira, douta PFE e douto MPC, **com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto**

[1] Serviço prestado com pressa e de forma negligente, placas de patrimônios de terceiros extraviadas, patrimoniados bens de terceiros, particulares e até apreendidos
[2] Gestão patrimonial, inventário físico, avaliação mercadológica, depreciação e conciliação física/contábil, dentre outros serviços correlatos.

pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP relativas ao exercício de 2019, dando quitação ao responsável, Senhor Gerd Sparovek, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Voto, ainda, pela quitação dos responsáveis por adiantamentos.

A Fiscalização deverá aferir, nos próximos exercícios, se foram tomadas as providências saneadoras relatadas, especialmente a retificação dos lançamentos contábeis criticados e sua adequação às normas internacionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além da regularização das falhas atinentes aos Bens Patrimoniais da Fundação.

Não obstante, recomendo à Origem que:

- dê cumprimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

- observe à orientação jurisprudencial deste E. Tribunal no tocante às cessões de funcionários comissionados a outros Órgãos;

- realize concursos públicos para provimento de cargos efetivos; e,

- tome as providências necessárias à aprovação do seu Plano de Cargos e Salários.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro